



**Possibilidades de
um homem
múltiplo:
pluralidade
identitária e
migrações na
Índia portuguesa
quinhentista**

**Eduardo Borges de
Carvalho Nogueira ¹**

**Possibilities of a
multiple man:
identity plurality
and migrations at
Portuguese India
(XVI century)**

<http://dx.doi.org/10.12660/rm.v8n13.2017.70604>

¹ Mestre em História Social pela UFF-RJ. Professor do Departamento de História do Colégio Pedro II. E-mail: ebcnogueira@gmail.com

Resumo:

Localizada em meio às conjunturas dinâmicas e crescentemente tensas presentes nos domínios portugueses ao redor do Índico, em meados do século XVI, estava a vida do mestiço e casado André Fernandes, réu do Santo Ofício entre as décadas de 1550 e 1560. Originário da ilha de Goa (a cabeça do Império Asiático Português), sua sentença inquisitorial oferece ricos dados tanto sobre aspectos específicos das conjunturas da região sob análise quanto elementos passíveis de interpretação a respeito das relações entre plasticidade identitária e migrações na região e época supracitados.

Palavras-chave: Estado da Índia; perseguições religiosas; identidades.

Abstract:

Located amid the dynamic and increasingly tense conjunctures present at the Portuguese domains around the Indian Ocean, was André Fernandes life's, "mestiço" and "casado", defendant of the "Santo Ofício" court between the decades of 1550 and 1560. Originally from the island of Goa (head of Portuguese Empire in Asia), his inquisitorial sentence offers rich data on both specific aspects of the conjunctures of the region under analysis and elements susceptible of interpretation regarding the relations between identity plasticity and migrations in the region at the time mentioned above.

Keywords: State of India; religious persecution; identities.

Introdução

O presente artigo propõe apresentar brevemente traços da trajetória de André Fernandes, homem oriundo de realidade distante no tempo e no espaço que, contudo, revelam aspectos do uso da migração como estratégia em meio a condições adversas de variados matizes. Ele, André Fernandes, que vivera em meados do século XVI na região indiana conhecida como Concão, circulou por diferentes paragens, movido por diversas razões. Saltam aos olhos, contudo, aquelas ligadas a experiências identitárias por ele movidas, forçando-o a deslocar-se e fixar-se nas franjas das potestades de sua época e de seu mundo. E neste ir e vir, alterar-se de modo a sobreviver em meio a diferentes conjunturas.

O mundo de André Fernandes

Realidade sob impacto de múltiplas transformações, o sul asiático do século XVI, área por onde Fernandes se deslocara ao longo de parte de sua vida, detinha dinâmicas assaz complexas. Segundo Subrahmanyam, “o mundo entre o Cabo da Boa Esperança e o Japão” não era estático (SUBRAHMANYAM, 1993, p.13). Apontando para diferentes movimentos migratórios entre distintas partes desta ampla região banhada pelo Índico e pelo Pacífico, ele sinaliza a necessidade de observarmos a intensa circulação e influências variadas de múltiplos grupos ao longo do período dito “Moderno” nesta parte do mundo. Como exemplo, o autor demonstra como a circulação de “élites” iranianas, chinesas e japonesas na Índia e na Península Malaia se fizeram presentes, influenciando, de diferentes maneiras, conjunturas políticas e culturais locais (Idem, p.27, -32).

Comunidades mercantis também realizavam constantes deslocamentos pelas águas sobretudo do Índico. Instalando-se em diferentes pontos ao redor deste oceano, grupos de mercadores das mais diversas procedências organizavam-se destacadamente em cidades portuárias como Adém, Ormuz, Malaca e Quíloa. No caso desta, por exemplo, situada na porção “oriental” da África, os contatos das comunidades mercantis “vanias”¹ nela situados e conectados às redes comerciais de ouro, ligavam-na tanto aos interiores africanos produtores deste bem, quanto ao Guzerate, na Índia, e ao Mar Vermelho (POUWELS, 1987, p.40), revelando a intensa interconectividade de diversos espaços situados ao redor do Índico.

Em meio a estas dinâmicas realidades passaram a situar-se, a partir de finais do século XV, representantes do Reino de Portugal. Em contínua expansão a partir do reinado Quatrocentista de D. João II, a Coroa lusitana, inicialmente interessada na “aventura marroquina”, sob forte influência da tradição cruzadística da Reconquista (THOMAZ, 1998, p.22), atingiu o norte da África em 1415, conquistando Ceuta. Daí por diante, em meio a

¹ “Vantias”, “banios” ou “baneanos” eram mercadores oriundos do Guzerate, noroeste indiano, geralmente hindus ou jainas; exerciam razoável preponderância comercial em diversos pontos do Índico, com destaque para a África banhada por este oceano e o arquipélago indonésio (sobretudo Malaca). Cf.: THOMAZ, 1994, p.366.

disputas a respeito do projeto expansionista e vicissitudes decorrentes de seu alto risco, Portugal alcançou terras cada vez mais longínquas, chegando a Calecute, na Índia, em 1498.

A expansão, que desde 1440 passou a sofrer crescente influência de grupos mercantis lisboetas e do Porto, atingia, assim, um dos pontos fundamentais da configuração do que viria a se tornar o Império Português. Imiscuindo-se diretamente no comércio promovido pelos contatos estabelecidos em solo africano e asiático e controlando novas rotas que conectavam diferentes partes do globo, a Coroa lusa assegurava, assim, fontes de riqueza de bens móveis e de liquidez. Dessa maneira, obtinha meios para manter e ampliar sua estrutura através do pagamento de tropas, funcionários e agentes régios (GODINHO, 1978, p.53).

Ainda que para Portugal o sucesso da empresa marítima na primeira metade do século XVI tenha sido considerável, bem como tenha alterado sensivelmente muitas de suas estruturas políticas, sociais, econômicas e culturais, é necessário, contudo, colocar em perspectiva o peso de sua presença entre as demais potestades asiáticas da época. Crítico à ideia de uma “Ásia estática”, conforme mencionado anteriormente, Subrahmanyam nega a concepção de que Portugal, “dinâmico e em expansão”, teria sido o fator preponderante para o surgimento de relações inteiramente novas e plenamente dinâmicas nas margens índicas (SUBRAHMANYAM, 1993, p.15).

Outro autor que apresenta relevantes informações que reforçam tal perspectiva é Michael Pearson. Com objetivo de situar os portugueses em meio à vida mercantil asiática, afirma que a palavra-chave para compreender o impacto da presença lusa nas águas do Índico é “continuidade” (PEARSON, 2010, p.107). Aponta, portanto, para a pequenez das mudanças decorrentes da presença lusitana na região. Ainda que mencione o desvio temporário do comércio de especiarias do Mar Vermelho e do Golfo Pérsico para a rota do Cabo da Boa Esperança, dentre outras discretas mudanças, o fato é que o volume de produtos e riquezas deslocados da Ásia para a Europa, segundo o autor, continuou sendo inferior ao existente no comércio intra-asiático (Idem, p.103). Destaca, inclusive, que, no cenário do sul asiático “o comércio de longo curso, com uma série integrada de mercados e comunidades mercantis activas, já existia muito antes da chegada de Vasco da Gama a Calecute, em 1498. Os Europeus alargaram o comércio entre Ásia e Europa – não o criaram” (Idem, p.96)².

Assim, não instituindo mudanças profundas, a presença portuguesa na Ásia mais se mescla do que altera as conjunturas econômicas nas quais se insere. Contudo, certos pontos dos domínios lusos em terras asiáticas merecem destaque por obterem, ao menos durante o

² Para além da economia, politicamente a presença portuguesa na Ásia, se comparada às grandes potestades dos séculos XVI e XVII no continente, também é exígua. Jorge Flores, por exemplo, em recente obra a respeito do Império Mogol e suas fronteiras com o Estado da Índia (denominação dada aos domínios portugueses ao redor do Índico) aponta para o fato de que, enquanto os portugueses tinham em grande conta e temor o avanço dos mongóis, estes, por sua vez, viam aqueles como mais uma peça em meio ao que pretendiam tomar para si. Cf. FLORES, 2015, p.38.

14 Possibilidades de um homem múltiplo: pluralidade identitária e migrações na Índia portuguesa quinhentista

século XVI, inserção razoavelmente destacada entre os já existentes elementos das dinâmicas políticas e econômicas índicas. Um deles, sem sombra de dúvida é a ilha e cidade de Goa.

Localizada em meio ao Concão, que corresponde à faixa central do litoral ocidental do subcontinente indiano, revelava características geográficas que abriam possibilidades para aplicação de projetos de controle de rotas marítimas àqueles que a dominassem. Outrora sob domínio do sultanato de Bijapur (que continuou como vizinho dos domínios lusos nesta parte da Índia), em 1510 é tomada pelos portugueses. Lá instituem meios para transformá-la na “cabeça” do “Império Asiático Português”, termo usado por Subrahmanyam para denominar o “Estado da Índia”. A ela foi conferida capitalidade através da instalação de diversas instituições político-administrativas semelhantes às que existiam em Lisboa, tais como: Conselho de Estado, Tribunal da Relação, Conselho da Fazenda, Mesa de Consciência e Ordens, bispado, arcebispado e Tribunal do Santo Ofício (XAVIER, 2008, p.71; SANTOS, 1999).

Desta forma, Goa passaria a centralizar os diferentes espaços tocados pela iniciativa régia e situados ao redor do Índico, servindo como ponto fulcral para aplicação dos projetos econômicos e militares portugueses de centralizar em seus portos o comércio deste oceano. Ainda assim, mesmo com intuito, via coação, de controlar ferreamente fluxos de pessoas e mercadorias, o volume comercial da capital luso-indiana ficava muito aquém de outros centros mercantis asiáticos deste período, a exemplo de Surate, no Guzerate (PEARSON, 2010, p.105).

Um possível elemento que auxilia na compreensão da pequenez comercial lusa nesta conjuntura liga-se à sua política de oposição aberta ao Islã. Desde os primórdios da expansão marítima portuguesa, o espírito anti-islâmico se fazia presente. D. João II, ao longo do estabelecimento dos interesses portugueses pelas costas africanas durante o século XV, tinha como objetivo de tamanha empreitada não somente obter vastas riquezas advindas das práticas comerciais estabelecidas nas novas terras tocadas por suas frotas. Havia também o desejo de encontrar e pactuar com o mítico rei cristão de terras distantes, o Preste João, com o qual seria estabelecida aliança contra as potestades muçulmanas que ameaçavam a Cristandade (THOMAZ, 1998, p.166).

Seu sucessor, D. Manuel I, aprofunda e amplia tal atitude. Aprofunda, pois, influenciado pelo misticismo joaquimista³ presente em sua formação, fornecida por franciscanos, arrogou-se o papel de protetor da Cristandade contra os “infiéis” (THOMAZ, 1998, p.167). E amplia por justamente alargar os domínios lusos no Índico, tomando portos que se espalhavam do Golfo Pérsico, como Ormuz, até a Península Malaia, como Malaca. Ampliação em grande parte promovida pelo capitão Afonso de Albuquerque, conquistador de Goa, governador do Estado da Índia e secretário dos projetos da Coroa, que, por conta

³ Corrente mística escatológica interna aos franciscanos elaborada por Joachim de Fiore (c. 1132-1202). Entre os frades portugueses preconizava a expansão do Evangelho pelos confins do mundo, além de ter como mais altos objetivos a recuperação de Jerusalém pelos cristãos e a conversão de judeus e muçulmanos, sendo estes elementos interpretados como sinais da aproximação do Juízo Final. Cf. FARIA, 2008, p.188-189.

deste último aspecto, levou consigo em suas conquistas o espírito anti-islâmico português para diversas partes da Ásia (THOMAZ, 1998, p.197-198).

Tamanha oposição aos muçulmanos fez de Goa, portanto, uma cidade mercantil estranha dentre as demais situadas na Ásia. Afinal, uma das mais destacadas comunidades mercantis, a composta por seguidores de Maomé, não lhe era bem-vinda. Era-lhe, bem como à Coroa, o grupo que deveria ser eliminado. Tal objetivo, no entanto, não se concretizou. Aliás, era impossível de sê-lo.

Primeiramente, até o século XV o Oceano Índico era o “lago muçulmano”, tendo em vista que a propagação da fé islâmica realizada até então acompanhava os navios mercantes que partiam da Arábia e tocavam diferentes regiões asiáticas. Assim, junto ao estabelecimento de contatos comerciais, havia a criação de comunidades mercantis cujos laços se davam a partir da comunhão da mesma fé, bem como através de matrimônios, criando redes amplas que favoreciam a ação muçulmana em diferentes níveis e espaços das sociedades do sul asiático (PEARSON, 2010, p.99). Estava o Islã, portanto, espalhado do Mar Vermelho até os confins dos pontos mais ao leste do Oceano Índico, o que tornava inviáveis os intentos lusitanos de eliminação de seu antigo inimigo.

Somam-se a isto dois outros fatores que tornavam ainda mais longínquo este objetivo por parte dos reinados joanino e manuelino. Um eram as alianças estabelecidas com o Irã safávida, igualmente inimigo dos turcomanos, para preservar os fluxos das especiarias controladas pelos portugueses fora dos circuitos sob controle do Império Otomano. Serviam assim os iranianos, muçulmanos, diga-se de passagem, como contrapeso aos turcos, que, salvo diferenças sectárias, seguiam igualmente o Alcorão (Idem, p.104).

Outro fator, em parte mais próximo das necessidades específicas de Goa, em parte ligado a diferentes âmbitos do comércio intercontinental controlado pelos portugueses, era a dependência quanto ao abastecimento de artigos importantes provenientes do sultanato de Bijapur. Governado por muçulmanos e fronteiro à ilha, era dele que provinham salitre (importante para preparação da pólvora), pedras preciosas e têxteis (importantes para o comércio local e transoceânico), fazendo com que a capital do Estado da Índia estabelecesse relações que tendiam à cordialidade com este vizinho (SOUZA, 1994, p.36).

Goa revelava-se, portanto, como palco de interações de muitas variáveis políticas, sociais e econômicas de distintas procedências. Pelo lado das ordens régias, conforme visto, ela deveria reconduzir as ordens da Coroa, de modo a aplicar os projetos desta, que incluem a disputa com os muçulmanos pelo comércio e preponderância no Índico. Por outro lado, o das conjunturas específicas do sul asiático, ela era também influenciada, dependendo de relações estáveis com potestades da região para viabilizar sua permanência em meio a elas. Nesta delicada situação, quando as variáveis deste complexo sistema eram alteradas de modo a modificar seu peso no tabuleiro de disputas no Índico, a cabeça do Estado da Índia era uma das primeiras a sentir os efeitos destas possíveis mudanças.

Dentre estas, as elaboradas a partir do reinado de D. João III (1521-1557) e seguidas por D. Sebastião I (1557-1578), nos interessam particularmente. Xavier identifica, a partir da década de 1530, um conjunto de mudanças na organização política portuguesa que remetiam a projetos de maior aproximação entre o ultramar luso e sua metrópole, bem como assegurar o poderio territorial desta através do enraizamento de Portugal em seus já conquistados domínios, reduzindo, assim, o afã por novas conquistas (XAVIER, 2008, p.42). Nesta reforma imperial, encetada, sobretudo, pelo monarca D. João III, destacado processo de confessionalização dos domínios da Coroa se fez sentir em múltiplas partes do Império Português. Notadamente, Goa, vital para a articulação entre os desígnios régios e suas posses asiáticas, sentiria deveras profundamente os impactos desta viragem política.

Com governo semelhante ao de outros príncipes europeus, D. João III, fruto de seu tempo, marcado pelas profundas cisões decorrentes das Reformas, instituiu medidas de disciplinamento social através da confessionalização de sua política e das sociedades sob seu jugo. Com isto, buscando estabelecer medidas de homogeneização das diversas populações espalhadas pelo globo e submetidas a Portugal, aplicou o conceito, à época o mais moderno, de “cujus regio, illius religio” (Idem, p.43), ou seja, um rei, uma fé, entrelaçando ainda mais profundamente as esferas laica e religiosa do poder em suas mãos. Tal entrelaçamento, por sua vez, se deu, principalmente, através de três instituições em específico: o poder episcopal, as ordens religiosas e o Santo Ofício, cujos objetivos, dentro deste projeto, consistiam em difundir e interiorizar valores, comportamentos, relações e práticas sociais favorecedoras da própria monarquia (PALOMO, 2006, p.15).

Na ilha de Goa, a aplicação destes princípios resultou em profundos choques. Consideravelmente heterogênea, a população que nela viviam à altura da década de 1530 era formada tanto por homens (e poucas mulheres) oriundos de Portugal, quanto por outros europeus de diferentes procedências. Entre estes encontravam-se judeus, os quais não estavam limitados à procedência europeia, havendo também os oriundos da Arábia, do corredor Sírio-Palestino e os ditos “judeus negros”⁴.

A maior parte da população, no entanto, estava dividida entre os muitos ramos e castas hindus presentes no Concão. Influentes em diversos aspectos da organização social goesa desde longuíssima data, os grupos hindus, durante as primeiras décadas do domínio português sobre a região, exerciam destacado controle da economia interna de Goa, sobretudo os brâmanes Sarasvat e os vanias do Guzerate, ambos financiando-a (PEARSON, 2010, p.106). É também conhecido o fato de que muitos entre os hindus que apoiaram a entrada lusa na região (opondo-se, portanto, ao domínio islâmico exercido até 1510 por Bijapur) receberam ou tiveram cargos administrativos preservados, bem como adentraram pelas fileiras burocráticas abertas pela ascensão de Goa a capital do Estado da Índia (NOGUEIRA, 2012, 78).

⁴ Possivelmente ligados a levadas migratórias remotas dirigidas ao sul da Ásia, os “judeus negros”, também conhecidos como “malabares” eram presentes ao longo da costa ocidental indiana. Cf. TAVIM, 1997, p.48.

Contudo, as alterações políticas supracitadas, com seus projetos de uniformização identitária, religiosa e política, em grande medida incidiram sobre esta imensa parcela da população goesa. Com a chegada cada vez maior de representantes das ordens religiosas, com destaque para os inicianos e franciscanos, projetos de conversão dos ditos “gentios” à fé católica passaram a ser aplicados gradual, ostensiva e agressivamente sobretudo entre as décadas de 1530 e 1560. Batismos em massa, prejuízos e sanções econômicas, destituição de cargos, expulsões, restrições crescentes ao exercício das práticas religiosas hindus, destruição de seus templos e sequestro das terras destes por parte da governança do Estado da Índia e da Igreja, retirada de órfãos do seio de suas famílias para serem convertidos e tutelados pelo clero regular são algumas das práticas aplicadas para a implantação de uma identidade política assentada na identidade religiosa católica (CUNHA, 1995, p.77-90; XAVIER, 2008, p.74).

Em meio a tal conjuntura, muitos hindus se deslocaram para as terras fora da jurisdição portuguesa, partindo, sobretudo, para o sultanato de Bijapur. Verdadeiro fenômeno migratório se realizou entre estas décadas, causando severos reveses na economia da capital do Estado da Índia. Dentre os que se foram, considerável número exercia funções ligadas às atividades agrícolas. Ao partirem, deixavam à própria sorte as terras cultiváveis da ilha, reduzindo, por sua vez, a produção de gêneros alimentícios para Goa. Tal foi o caos gerado pelas práticas persecutórias e proselitistas católicas neste setor produtivo que o próprio vice-rei Conde de Redondo D. Francisco Coutinho, em 1561, as aponta como responsáveis pela degradação das várzeas e outros problemas ligados à ausência de manutenção dos canais que banhavam as áreas de plantio goesas:

O Conde V Rey da India, etc. Faço saber aos que este virem que avendo eu respeito a quando aqui cheguei achar esta ilha de Goa, e as outras ilhas a ella anexas muito despovoadas, e as aldeas perdidas, e as várzeas alagadas, e o rio entupir-se e os gentios nella moradores serem ausentes, e as não quererem vir povoar, por suas propriedades e fazendas serem dadas a outras pessoas por virtude de huma provisão que passou o viso-Rey Dom Constantino, per que mandou que todos os gentios que erão hidos fora desta terra, por causa de dizerem que fazião cristãos per força, e que se não viessem dentro em certo tempo, perdessem suas fazendas (REGO, 1993, v.9, p.615).

Pontuando os efeitos da aplicação, da parte de seu antecessor, D. Constantino de Bragança, de provisão destinada à conversão coercitiva de hindus, Coutinho faz eco, muito provavelmente inconsciente, a considerações levantadas doze anos antes não por um cristão português, mas por um hindu de Baçaim (cidade luso-indiana ao norte de Goa), chamado Azunaique. Ainda na década de 1540, quando os efeitos da política joanina já se faziam sentir ao redor do Índico, este homem, através de longa carta endereçada ao monarca português, afirmou que seria altamente danoso às rendas do Estado e da Igreja a perseguição aos membros das comunidades hindus. Já mencionava, por exemplo, a

possibilidade de emigrações destas das terras sob jugo da Coroa, apontando como saída salutar a garantia dos costumes de tais populações, assim como outros reis da Índia o faziam há gerações, como era o caso dos sultanatos situados nos arredores de Goa (CUNHA, 1995, p.79-80).

A carta, no entanto, não surtiu os efeitos esperados. Pelo contrário, agravou-se o quadro persecutório. E para além das medidas opostas aos cultos hindus, cristãos também eram vigiados intensamente pelo afamado Santo Ofício. Instituído em Portugal em 1536 e estabelecido o tribunal goês entre 1557 e 1560 (AMIEL & LIMA, 2014, p.270), em terras asiáticas tinha como foco inicial de sua ação a repressão aos cristãos-novos (judeus convertidos ao catolicismo) que demonstrassem sinais de “fraqueza” em matéria de sua nova fé. A perseguição aos judeus na Península Ibérica, iniciada em finais do século XV, e processos de conversões forçadas destes ao credo católico levou muitos a partirem para Flandres e para a Ásia, sobretudo ao Império Otomano e às possessões luso-indianas, com destaque para Goa (CUNHA, 1995, p.22).

Antes da instalação da Inquisição nesta, a cidade revelava-se um promissor local aos cristãos-novos que, fugindo das agruras em solo ibérico, buscavam meios de sobrevivência e, quando possível, enriquecimento através das múltiplas oportunidades comerciais existentes tanto lá quanto nas diversas paragens a ela conectadas. Contudo, na crescente aplicação das reformas imperiais joaninas, a partir de 1532 os conversos do judaísmo estavam proibidos de partirem pela “Carreira da Índia” (a rota do Cabo da Boa Esperança) sem autorização prévia da Coroa (Idem, p.28). Na década seguinte, em 1543, clérigos, como o vigário-geral Miguel Vaz o fez em extensa carta ao rei, demandavam a instalação do Santo Ofício em Goa preocupados justamente com o afluxo, apesar da proibição de onze anos antes, de convertidos para ponto tão caro aos projetos de homogeneização do Império (REGO, 1993, vol. 3, p. 324-344).

Percebe-se, portanto, que a complexidade da população residente na cabeça do Estado da Índia entrava em constante conflito com os projetos que a Coroa de Portugal elaborara para seu Império a partir da década de 1530. A ação inquisitorial do tribunal goês revela detalhes destas dificuldades, pois, ainda que com jurisdição apenas sobre cristãos, o número destes aumentava em virtude da aplicação de medidas de conversão ao catolicismo. Abarcava-se, com isto, representantes de diversos grupos étnico-religiosos que viviam ou passavam pela cidade e que se submeteram (ou foram forçados) à soberania lusa.

É deste crisol que surgiram identidades mescladas variadas na Goa do século XVI. Recebendo afluxos migratórios constantes e variados da Europa cristã e de outras partes da Ásia, e detendo populações diversas de origem hindu e muçulmana, a capital luso-indiana assistiu ao surgimento de grupos que, ainda que cristãos, apresentavam traços de diferentes procedências identitárias e culturais. Para além do fenômeno do cripto-judaísmo, no qual elementos judaicos eram preservados ocultos sob as pesadas fachadas das práticas culturais e sociais católicas adotadas pelos cristãos-novos, outras composições eram presentes em meio à sociedade goesa.

Temos, por exemplo, casos de mestiçagem advindos dos enlaces entre homens portugueses cristãos-velhos⁵ e mulheres hindus convertidas. Durante os primórdios da ocupação de Goa por Afonso de Albuquerque, ao longo da década de 1510, de modo a estimular a fixação de soldados portugueses à terra conquistada, o capitão instituiu a “política dos casados”. Esta consistia em oferecer vantagens, tais como acesso à terra, cavalos, gado e premiações em moedas, aos que desposassem mulheres hindus nativas e que se convertessem. Deste modo abria-se a possibilidade de guarnecer as tropas de defesa da cidade e do Estado da Índia com os nascidos destes casamentos, que, esperava-se, seriam leais súditos católicos do rei (NOGUEIRA, 2012, p.74-75; DORÉ, 2011, p.509-533).

O resultado deste processo de mestiçagem (súditos da Coroa), no entanto, não apresentou necessariamente as exatas qualidades deles esperadas. Situados em meio a mundos diferentes, herdavam, do lado paterno, os traços culturais mais fortemente ibéricos, os quais eram impostos a todos devido à ação do Estado e da Igreja. Do lado materno, contudo, estavam as heranças hindus, perseguidas a partir da década de 1530, mas, segundo vários casos presentes na documentação inquisitorial, vivas em meio à população mestiça.

Tal permanência, entretanto, era encarada pelos inquisidores como “erro da fé”, o que os levou a acompanhar estreitamente esta parte significativa da população goesa. Tamanha era sua atuação junto a conversos das tradições hindus e mestiços ligados a estas que dos 16.716 processos movidos desde a instalação do Santo Ofício de Goa até 1623, 44% tinham como alvo réus acusados de preservar ritos e práticas dos “gentios”, ou seja, hindus (AMIEL & LIMA, 2014, p.276). E é em meio a tão complexa conjuntura que encontramos justamente André Fernandes, *mestiço*.

Pistas sobre a vida de André Fernandes, mestiço

Até o presente momento, a única documentação que permite acessar parte das experiências do homem conhecido como André Fernandes é a sentença do processo inquisitorial contra ele movido pelo Santo Ofício de Goa e remetido ao de Lisboa em 1563. Guardada no Arquivo Nacional português, a Torre do Tombo, e acessível pelos meios virtuais disponibilizados por este⁶, a fonte, manuscrita, revela traços de uma vida múltipla, marcada pela oscilação entre diferentes partes da porção ocidental indiana, bem como entre diferentes identidades culturais.

A sentença apresenta-o da seguinte maneira: “André Fernandes mestiço casado e morador que foi em Agaçaim desta Ilha de Goa (...) cristão baptizado e crismado” (Proc. 12578,1563, ANTT, fl.3). A partir deste pequeno trecho é possível compreender, ainda que de modo superficial e baseado nas categorias da Inquisição luso-indiana, a inserção de

⁵ Cristãos cujos antepassados também o eram desde longa data.

⁶ Sua sentença encontra-se disponível através do site <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2312781>, o qual apresenta os fólios do manuscrito digitalizados.

Fernandes no mundo que o cercava. Oriundo de Agacaim, uma dentre as dezenas de aldeias localizadas na ilha de Goa, é provável que tenha nascido entre as décadas de 1510 e 1530.

Identificado como “mestiço” pela sentença, torna-se, com isso, considerável a possibilidade de Fernandes ser um dos muitos que, no Estado da Índia, sobretudo em Goa, eram filhos dos matrimônios interétnicos estimulados sobretudo a partir de 1510 por Afonso de Albuquerque. Em virtude da pequenez numérica lusa em terras d'além mar, o governador do Estado da Índia estimulava casamentos entre recém-chegados portugueses às terras indianas e mulheres locais, sendo estas, durante os primeiros contatos, preferencialmente as viúvas dos muçulmanos derrotados durante a conquista de Goa e convertidas à fé cristã (BOXER, 1988, p.66). Assim, em meio às terras asiáticas tocadas pela experiência oficial lusa (destacando-se nisto, para além de Goa, Cochim, Malaca e Ormuz, dentre outras), surgira, ao longo deste processo, destacado grupo dentre os que estavam sob a autoridade do Estado da Índia: os “colonos” das terras recém conquistadas, os chamados *casados* (do qual Fernandes também fazia parte, conforme será analisado mais à frente).

Um dos principais objetivos da política matrimonial de Albuquerque era de fixar casais de súditos da Coroa às terras conquistadas, nelas estabelecendo uma sociedade portuguesa local (XAVIER, 2008, p.6). Um dos resultados de tal estratégia foi o surgimento de outro grupo, os *mestiços*, que eram os nascidos em terras asiáticas cuja ascendência paterna (os *casados*) era portuguesa, ou ao menos europeia (SUBRAHMANYAM, 1993, p.311). Analisando a sociedade luso-indiana, Subrahmanyam, aliás, aponta para o fato de a categoria *casado* envolver a categoria *mestiço*, posto que muitos destes assim definidos compartilhavam com aqueles a vivência mercantil e urbana (Id., p.316), independente da origem geográfica.

Tal relação entre estas categorias coaduna-se com a noção presente no Império Português de compartilhamento da cidadania política entre os súditos da Coroa, fossem estes nascidos no Reino ou no ultramar, conforme Xavier apresenta (XAVIER, 2008, p.13). Segundo a autora, fossem *reinóis* (nascidos no Reino), convertidos ou mestiços, caso estivessem sob o jugo da Coroa portuguesa, gozariam eles dos mesmos direitos políticos, ainda que ao menos em teoria (Id.). Contudo, era notório entre os membros da comunidade formada pelos súditos de Portugal na Ásia o desprezo daqueles oriundos do Reino para com os *mestiços* (SUBRAHMANYAM, 1993, p.311), os quais eram muitas vezes discriminados graças às suas origens não europeias, o que era evidente sobretudo no acesso a postos de chefia militar e a altos cargos eclesiásticos (BOXER, 1988, 72).

Assim, tendo em mente as origens político-sociais e os limites impostos aos definidos sob a categoria de *mestiços*, torna-se possível compreender de modo mais claro certas informações trazidas à tona pela sentença a respeito de André Fernandes. Este, conforme é apresentado em certo ponto da sentença, relembra de fatos ocorridos vinte anos antes (Proc. 12578, 1563, ANTT, fl.4), recorrendo à década de 1540, já que a sentença é de 1563. Neste ponto afirma ter sido capitão de um navio mercante, que, ao que indica o fato de mencionar um “tendel” (auxiliar do capitão de um navio, segundo o léxico luso-indiano),

era de porte não muito pequeno, ao ponto de necessitar de alguém que lhe auxiliasse no ordenamento da embarcação. Assim, é provável que, entre os anos de 1540, Fernandes, atuando no comércio, dono de navio de porte, ao mínimo, mediano, já estivesse em idade adulta, entre seus 20 e 30 anos de vida.

Apontado como *casado*, integra-se no amplo grupo de homens que, além de terem contraído matrimônio, possuíam o direito de participar do comércio oficial do Estado da Índia, podendo deter lojas, embarcações e competir pelos contratos governamentais (SUBRAHMANYAM, 1993, p.310). Circulando por diversos portos ao redor do Índico, eram em sua maioria pequenos comerciantes, cujos investimentos e lucros eram, em geral, modestos (PEARSON, 2010, p.109). Fernandes, então, dentro das possibilidades interpretativas oferecidas pela fonte, era um homem de posses medianas. Sendo assim, os circuitos comerciais pelos quais navegava provavelmente restringiam-se a um âmbito não muito largo, talvez limitando-se às costas ocidentais indianas, como o próprio Concão, ao norte o Guzerate e ao sul as costas do Canará e do Malabar.

Casado com uma mulher cujo nome não é mencionado na fonte, são apresentadas outras informações a respeito desta que começam a revelar os motivos pelos quais seu cônjuge caiu nas malhas da Inquisição. De origem hindu, ela, “gentia”, era, mais especificamente, uma “balhadeira”. Tal definição a incluía entre as mulheres que atuavam como dançarinas em honra aos templos hindus, as “devadasis” ou “kalavant”⁷. Por conta da percepção da dança como elemento de devassidão, as bailadeiras foram, logo nos princípios da ocupação lusa de Goa, duramente reprimidas, sendo banidas do território sob ameaça de morte caso a ele retornassem (PEREZ, 2012, p.118). Provavelmente, portanto, a esposa de André Fernandes era oriunda de alguma outra região, talvez dos arredores dos domínios portugueses no Concão, para onde emigraram muitos dos membros das comunidades hindus perseguidas e onde o réu, mercador, provavelmente entrava em contato com alguma frequência.

A sentença, lavrada pelo notário António Lopes, sob direção do inquisidor Aleixo Dias Falcão, aponta para o fato de que a mulher havia sido feita cristã, logo, passível de contrair matrimônio com outro cristão. No entanto, aponta para momentos anteriores a isto que colocaram Fernandes em situação delicada:

(...) se afeiçoou a uma moça gentia a qual segundo costume de sua gentilidade offereceo sua virgindade a hum pagode de que ella e sua mãe tão bem gentia eram balhadoras e no dito offerecimento fizeram festa com outros gentios conforme costume gentilico em honra e louvor do dito pagode que durou sete ou oito dias em os quaes o rréu foi sempre presente as ditas festas e deu de sua fazenda toda a despeza necesaria p ellas (Proc.12578, 1563, ANTT, fl.3).

⁷ Segundo Perez, estas mulheres detinham caráter sagrado, executando funções ritualísticas importantes no templo hindu. Cf. PEREZ, 2012, p.103-134.

Fernandes, segundo a pena do notário, teria conhecido a moça quando ainda devota do templo ao qual, por ser a ele afiliada, teria “oferecido sua virgindade”. Este ponto pode ser compreendido à luz da análise de Perez a respeito destas mulheres: iniciadas a partir de ritos específicos, muitas delas passavam a ser consideradas esposas do deus maior presente no templo⁸ ao qual se dedicavam, exercendo celibato vitalício simbólico (PEREZ, 2012, p.123). Assim, “oferecer a virgindade” da parte da “balhadeira” significa o casamento entre a devadasi e o deus patrono do templo. O que não impedia que elas contraíssem matrimônios seculares, sendo seus “maridos humanos” seus mecenas quanto às suas necessidades de dedicação a diferentes campos artísticos ligados às suas funções religiosas, como a dança e o canto.

Percebe-se, portanto, neste último aspecto, que Fernandes parece ter exercido este “mecenato” sobre a jovem, patrocinando, como indica a fonte, um dos principais ritos da vida dela. Aos olhos dos inquisidores isso significaria uma aproximação arriscada quanto à pureza de sua fé, tanto pelo envolvimento com uma “gentia”, quanto pela frequência a festejos e ritos hindus. O quadro se agrava quando é revelado à mesa que aquando do falecimento da mãe de sua esposa (também “balhadeira”), Fernandes novamente patrocinou “as ditas obséquias e cerimônias gentílicas” em honra à alma de sua sogra. Revela-se, da mesma forma, que, nestas e em outras ocasiões, sua esposa, já convertida, aliás, tinha dele permissão de continuar a atuar como bailadeira “em festas gentílicas em companhia de balhadoras gentias as quaes se fazião em louvor e onra do pagode” (Proc. 12578, 1563, ANTT, fl.3-4).

Outros aspectos ainda o comprometiam mais, como a autorização da realização, da parte de rendeiros sob sua autoridade, de ritos hindus para proteção dos palmares por ele administrados, consultar previsões de brâmanes a respeito do futuro, realizar práticas religiosas também hindus em benefício dos filhos nascidos (na fonte denominadas “Septi”) e até mesmo sacrifícios de matriz religiosa islâmica para proteção de seus navios (apontados na sentença como “Candurij”). Ao que parece, Fernandes era um homem afeito às crenças hindus que herdara, em alguma medida, de seus antepassados e que resistiam, em seu íntimo e em sua identidade, às perseguições portuguesas em Goa entre as décadas de 1530 e 1560. Temeroso quanto ao futuro, recorria, segundo a fonte, a práticas mágicas divinatórias e de proteção de diferentes procedências de modo a proteger seus negócios, o que pode revelar, por outro lado, possíveis medos diante das inconstâncias do mundo no qual vivia.

Em certa altura da sentença são revelados fatos relevantes a respeito de sua mobilidade geográfica e plasticidade identitária: indo a Pondá, terra vizinha a Goa e sob domínio de Bijapur, logo, regida por muçulmanos, em companhia de sua esposa, foi

⁸ Na fonte, o “pagode”, denominação portuguesa dada aos templos e ídolos hindus, certamente não se localizava na ilha de Goa ou nos domínios a ela adjacente e diretamente controlados pelo governo luso, pois à época de Fernandes já estavam destruídos. Cf. NOGUEIRA, 2012, p.122-155.

ameaçado por “mouros”⁹ que, alegando ser a mulher uma bailadeira, desejavam-na, pretendendo tomá-la à força (Proc. 12578, 1563, ANTT, fl.4). O reconhecimento da esposa de Fernandes como uma bailadeira por parte dos muçulmanos pode revelar que esta, mesmo já convertida, mantinha a indumentária típica das devadasis, que ostentavam muitos adereços e trajes típicos de uma mulher hindu casada, contrariando, por outro lado, a discrição sugerida às mulheres cristãs não mais solteiras. Além disso, é provável que, assim como entre cristãos, entre os seguidores do Corão a percepção delas era de cortesãs, o que auxilia na compreensão da atitude deles para com a mulher de Fernandes.

Ele, por sua vez, reage:

(...) elle rreu dise em pubrico e voz alta ao capitão que muitos ouvirão que lhe rrequeria da parte do hidalcão que lhe não tomasse a dita moça p que elle rreu se averia fazer mouro e casara com ella plo que o capitão do campo e de outros mouros que ahi estavao detriminou que pois elle rreu se queria fazer mouro p amor da dita moça que ella era també obrigada a fazerse moura conforme a sua lei e outra vez tornou a perguntar ao dito rreu se queria ser mouro e elle rrespondeo que sy dizendo amidirila que quer dizer ante os mouros pa mais firmeza e certificação da vontade que tem o que se quer fazer mouro (Proc. 12578, 1563, ANTT, fl.5).

Percebe-se, portanto, que a saída encontrada por Fernandes diante das ameaças a sua esposa foi converter-se ao Islã, bem como ela. Eles, que eram cristãos católicos súditos do rei de Portugal, mas que praticavam ritos hindus. Este complexo arranjo cultural e identitário neles situado leva à seguinte questão: por quais motivos se deu o deslocamento do casal para Pondá? A fonte nada revela a respeito das causas desta viagem. Contudo, podemos inferir que ela ocorrera certamente entre 1530 e 1560, ápice das perseguições às alteridades religiosas em Goa, onde viviam. O destino, uma região livre das pressões sofridas por aqueles que, como eles, não correspondiam ao modelo comportamental e identitário imposto pela Coroa. Abre-se aqui, então, a possibilidade de vislumbrar uma causa: teriam partido para fora dos limites do Estado da Índia de modo a preservarem-se das medidas persecutórias que provavelmente os moveu de lá, seja direta ou indiretamente.

Ainda assim, a segurança não era plena: forçados pelas conjunturas no caminho para Pondá, convertem-se ao Islã. Apelando publicamente em nome do “Hidalcão”, termo que correspondia ao soberano do sultanato de Bijapur, afirma o desejo de converter-se para preservar sua esposa, a qual deveria seguir o mesmo caminho para não ser tomada e violada por aqueles que os acompanhavam. Ao que indica a fonte, a esperança de verem-se livres das perseguições nas terras que agora abandonavam (seguindo o raciocínio apresentado anteriormente sobre as causas deste fato) chocava-se com outras conjunturas também

⁹ Definição portuguesa que definia, desde longa data, ainda em solo europeu durante a Reconquista, os muçulmanos.

tensas, levando-os, mais uma vez, a assumirem outra identidade segundo as pressões locais. Mudar para sobreviver.

Anos mais tarde, não sendo mencionados quantos pelo notário da sentença, um irmão não nomeado de Fernandes aparece no relato. Ele teria partido em busca de André, não sendo revelada a causa. O réu e sua esposa, a partir disto, são conduzidos de volta a Goa, onde ele por “não sentir bem de nossa santa fee catholica” (Proc. 12578, 1563, ANTT, fl.5) teria se apresentado espontaneamente ao Santo Ofício. O proceder inquisitorial, devassando as memórias do réu, estabelecia a obrigação deste em dar testemunho de suas experiências. Estas, porém, quando registradas, o eram a partir da ótica do Santo Ofício, que o fazia privilegiando os elementos que possibilitassem a identificação e a imputação da culpa sobre aquele. A memória, portanto, sob estas condições e quando verbalizada, era a via de acesso ao que poderia incriminar aqueles que estavam sujeitos à ação inquisitorial: a confissão. Tornada comunicável neste âmbito e nesta forma, a experiência, portanto, ao se libertar de seu “aspecto mudo” (SARLO, 2007, p.26), servia como justificadora – para a Inquisição – do aprisionamento e punição do réu.

Assim, a partir deste momento em que o sujeito é colocado sob esta condição, sendo apontados seus “erros da fé”, busca-se, da parte do tribunal, mediante a punição exemplar, reinseri-lo e enquadrá-lo à condição de súdito católico de Portugal. Fernandes, enquadrado como devasso e portador de maus costumes, recebeu a pena de dez anos nas galés, devendo cumprir seu degredo em Portugal, sendo-lhe proibido, neste período, de partir para terras de “infieis” ou para além do Cabo da Boa Esperança. Sobre sua mulher nada é dito na sentença.

Uma breve e possível conclusão

O relato das experiências de André Fernandes e de sua esposa a partir da sentença daquele revela, a partir das ideias de Sánchez-Costa, elementos que, junto à objetividade das relações do sujeito com as diferentes temporalidades e contextos que o marcam, compõem a construção identitária: alguma margem de criatividade e de subjetividade (SÁNCHEZ-COSTA, 2013, p.191). Há neste ponto, portanto, se seguirmos pela maneira como o autor apresenta o conceito de identidade, uma tensão situada na vivência daqueles aqui em destaque. Afinal, percebendo neles apropriações de elementos mágico-religiosos distintos das crenças e ritos de matriz católica ocidental, é possível, apesar do grau de imposição de muitos aspectos político-identitários devido a variados motivos, a existência de graus de autonomia na forja de suas identidades.

Tal capacidade poderia levá-los a chocarem-se com aquilo que lhes era determinado a respeito do que “deveriam ser” como fiéis súditos da Coroa lusa. Um possível resultado disto seria sua captura pelo Santo Ofício – o que acontecera com Fernandes. Lembra-se aqui, contudo, que a vigilância dos aparelhos do Estado e da Igreja sobre os súditos de Portugal no

Estado da Índia limitava-se a pequenas regiões quando comparadas à enorme Ásia, acessível àqueles que atravessavam os porosos limites territoriais luso-indianos. Para além deles, vastas possibilidades em muitos sentidos.

Possibilidades de sobrevivência e de exercício (consciente ou não) de múltiplas capacidades na composição de suas identidades, como o caso aqui analisado permite vislumbrar. É necessário, no entanto, entender o relato elaborado pelo Santo Ofício na forma do processo como uma narrativa autoritária na qual predomina a fala do tribunal. Deve-se ter em mente que o acesso, da nossa parte, às experiências através dele cognoscíveis, é parcial. Afinal, recaem sobre a escrita das vivências ali registradas pesados valores, perspectivas e interpretações das autoridades eclesiásticas a respeito daqueles que lhes são colocados à frente na condição de réus. Denso véu, portanto, cobre estas vivências quando acessadas a partir deste tipo de fonte documental.

É, no entanto, através destas fontes que, com os devidos cuidados e instrumentos analíticos cuidadosos (como Ginzburg já aponta há mais de quarenta anos¹⁰), vivências de grupos não ligados diretamente às altas esferas do poder são apreensíveis. Fernandes, homem mestiço em vários aspectos, fruto de uma conjuntura de fortes pressões político-ideológicas, pode ainda ter parte de sua vida lida por nós. Uma vida que revela uma busca por segurança em terras para além daquelas das quais era oriundo. Um, dentre muitos outros ao longo da história que, perseguindo um futuro condizente aos seus desejos e planos, adaptava-se às mais distintas realidades. E, no caso dele, rapidamente.

Artigo recebido em 20 jul. 2017.

Aprovado para publicação em 16 out. 2017.

Referências

AMIEL, Charles & LIMA, Anne (estudo, edição e notas). *A Inquisição de Goa descrita por Charles Dellon (1687)*. 1ª edição, São Paulo: Phoebus, 2014.

BOXER, C.R. *Relações raciais no Império Colonial Português 1415-1825*. 2ª edição, Porto: Afrontamento, 1988.

CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia*. 1ª edição, Lisboa: Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 1995.

¹⁰ Cf. GINZBURG, 2011, p.143-180.

DORÉ, Andréa. “Os casados na Índia portuguesa: a mobilidade social de homens úteis”. MONTEIRO, FEITLER, CALAINHO & FLORES (org.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. 1ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FARIA, Patrícia Souza de. *A conversão das almas do Oriente – Franciscanos, poder e catolicismo em Goa: séculos XVI e XVII*. 2008. Vol.1. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

FLORES, Jorge. *Nas marges do Hindustão. O Estado da Índia e a expansão mogol ca. 1570-1640*. 1ª edição, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais*. 1ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. *Ensaio II. Sobre história de Portugal*. 2ª edição, Lisboa: Sá da Costa, 1978.

NOGUEIRA, Eduardo Borges de Carvalho. *Pagodes do Diabo. Sociedade e religião hindu na Goa portuguesa (c.1510 – c.1560)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação do Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

PEREZ, Rosa Maria. *O tulusi e a cruz. Antropologia e colonialismo em Goa*. 1ª edição, Lisboa: Temas e Debates, 2012.

PEARSON, Michael N. “Mercados e Comunidades Mercantis no Oceano Índico: Situar os Portugueses”. BETHENCOURT, Francisco, CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. 1ª edição, Lisboa: Edições 70, 2010.

POUWELS, Randall L. *Horn and Crescent. Cultural Changes and Traditional Islam on the East African Coast, 800-1900*. 1ª edição, Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

REGO, António da Silva (org.). *Documentação para história das missões do Padroado Português no Oriente*. 1ª edição, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, vol. 1 – 11, 1993.

SÁNCHEZ-COSTA, Fernando. “La fragua de la identidad: memoria, conciencia histórica y cultura histórica”. PALOS & SÁNCHEZ-COSTA. *A vueltas con el pasado. Historia, memoria y vida*. 1ª edição, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2013.

SANTOS, Catarina Madeira dos. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. 1ª edição, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado. Cultura da memória e guinada subjetiva*. 1ª edição, Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SOUZA, Teotónio R. de. *Goa Medieval. A Cidade e o Interior no Século XVII*. 1ª edição, Lisboa: Estampa, 1994.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma história política e econômica*. 1ª edição, Carnaxide: Difel, 1993.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. “Uma presença portuguesa em torno da ‘sinagoga nova’ de Cochim”. *Oceanos: diáspora e expansão – os judeus e os descobrimentos portugueses*. Nº 29, Lisboa, 1997.

THOMAZ, Luís Filipe F. R. *De Ceuta a Timor*. 2ª edição, Miraflares: Difel, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto. *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. 1ª edição, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

XAVIER, Ângela Barreto. “Dissolver a diferença. Mestiçagem e Conversão no Império Português”. In: CABRAL, M. V, WALL, K. et al. (org.). *Itinerários*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

Fonte manuscrita

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Proc. 12578.